



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS**

**ACTA N.º 24/12**

**REUNIAO ORDINARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

**VICE-PRESIDENTE: MANUEL DUARTE FERNANDES MORENO**

**VEREADORES: RUI MANUEL RODRIGUES VAZ  
GILBERTO AUGUSTO SILVA GALHARDO  
CARLOS MANUEL PINTO BARROSO  
MARIA ADELAIDE ALVES GONÇALVES BATISTA**

**OUTRAS PRESENÇAS: JORGE MANUEL MARTINS GUERREIRO  
ANTÓNIO DO NASCIMENTO PINTO  
MANUEL JOAO ARAUJO  
ANA PAULA PEREDO**

**SECRETARIOU: MANUEL JOAO ARAUJO**

**HORA DE ABERTURA: NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS**

**FALTAS: BERARDINO JOSE VILARINHO PINTO E SILVIA CRISTINA  
RAPOSO MONTES FERREIRA GARCIA**

**RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA DO DIA 2012.11.09**

**SALDO: OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS.....264.022,32€  
OPERAÇÕES DE TESOUREARIA.....1.042,545,34€**

**-----ABERTURA DA REUNIÃO-----**

-----O Sr. Vice-Presidente da Câmara, às nove horas e trinta minutos, declarou aberta a reunião.-----

**-----FALTAS JUSTIFICADAS-----**

-----Faltaram por motivo justificado o Sr. Presidente da Câmara e a Sr.ª Vereadora Sílvia Cristina Raposo Montes Ferreira Garcia.-----

-----**APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR**-----

-----Aprovada por maioria com abstenção do Sr. Vice-Presidente da Câmara por não ter participado na reunião a que esta acta se refere, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuída fotocópia a todos os membros do Executivo.-----

-----**DELEGAÇÃO COMPETÊNCIAS**-----

-----Dando cumprimento ao estabelecido no n.º. 3, artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o Sr. Vice-Presidente da Câmara, MANUEL DUARTE FERNANDES MORENO, com competência subdelegada do Sr. Presidente da Câmara por despacho de 2009.11.02, no período compreendido entre 2012.10.29 a 2012.11.09, proferiu os seguintes despachos:-----

-----**ASSUNTOS COM COMPETÊNCIA SUBDELEGADA**-----

-----**APROVAÇÃO DE PROJECTOS E LICENCIAMENTO ADMINISTRATIVO**-----

-----Deferiu, em 2012/11/08, a aprovação de projecto de arquitectura, para construção de um edifício de habitação unifamiliar, anexo e muros de vedação, no Lugar da Folhinha em Macedo de Cavaleiros, a Humberto José Trovisco, residente em Macedo de Cavaleiros.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

----- (Artigo 86º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro)-----

-----**O Vice-Presidente da Câmara Municipal** informou o Executivo Municipal que a ausência do Sr. Presidente da Câmara e da Sr.ª Vereadora Eng.ª Silvia Garcia nesta reunião se deve ao facto de estarem ausentes ao serviço do Município.-----

-----**O Sr. Vereador Rui Manuel Rodrigues Vaz** começou por perguntar se relativamente às alterações recentemente vindas a público sobre o IEFP, a Câmara já tinha tomado alguma iniciativa ou alguma posição pois é do seu conhecimento que algumas Câmaras já se manifestaram.-----

-----Disse também que estão agendados para esta reunião dois assuntos referentes à existência de dois imóveis em ruínas em duas aldeias do Concelho. Aproveitou para questionar se a Câmara na cidade não devia ter a mesma atenção pois existem alguns edifícios no centro que carecem do mesmo tratamento e iniciativa.-----

-----Outro assunto que não é recente e que já vem de longe é a questão do estacionamento de viaturas pesadas na cidade. Pergunta se a Câmara prevê a possibilidade de resolver o problema criando um espaço onde com alguma segurança estas viaturas possam ser estacionadas evitando assim que se encontrem espalhadas pela cidade com estacionamentos em espinha ou na longitudinal.-----

-----Sobre a obra em curso na Av.ª Infante D. Henrique disse que parte do principio que o projecto prevê a segurança contra incêndios no entanto chama à atenção porque não se vê uma única boca de incêndio em toda a Avenida.-----

-----Por último disse que estão a um ano das eleições Autárquicas/2013 e que em Macedo até já se conhecem dois dos Candidatos e não demora têm uma campanha pela frente. -----

-----Continuou dizendo que ao longo destes anos foram acontecendo algumas situações



que nunca mencionaram e que tem a ver com algumas represálias que alguns funcionários têm sofrido em resultado do seu apoio ao Partido Socialista e nunca fizeram barulho nem bandeira disto. Avizinha-se uma campanha pela frente que da parte do Partido Socialista pretendem que seja digna, responsável e com elevação e por isso apela para que as pessoas que civicamente têm o direito de estar do lado do PS, não sejam sujeitas a pressões, nomeadamente funcionários desta casa, pois se isso acontecer desta vez irão tratar das coisas de outra forma. Vivemos em democracia e as pessoas têm o direito de estar onde de facto entendam que devem estar sem que isso influencie o seu desempenho em particular na Câmara Municipal.----

-----**O Sr. Vice-Presidente da Câmara** disse ao Sr. Vereador que não responde a esta última questão pois não sabe do que fala e por isso nada tem a dizer sobre a matéria em questão.-----

-----Sobre a existência ou não da rede de incêndios na Avenida Infante D. Henrique disse que vai verificar no projecto.-----

-----Relativamente à questão do estacionamento de viaturas pesadas na cidade informou que está previsto fazê-lo próximo à Zona Industrial, uma vez que também está prevista para aí a implantação de um hotel e de umas bombas de gasolina.-----

-----Sobre os imóveis na cidade informou que a Câmara está atenta a isso, mas em alguns casos estão com dificuldade em reconhecer os proprietários e por isso o processo fica mais moroso.-----

-----No que diz respeito à questão sobre o IEFP, julga que o Sr. Presidente da Câmara se pronunciará sobre esta matéria.-----

#### -----**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**-----

-----*(Assuntos agendados de acordo com o artigo 18º do Código do Procedimento Administrativo)*-----

#### -----**ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO**-----

#### -----**ZONA INDUSTRIAL DE MACEDO DE CAVALEIROS (ZIMC) - ANULAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO LOTE 27 - RESPOSTA À AUDIÊNCIA PRÉVIA**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 15, de 2012.11.08, do Serviço de Candidaturas e Projectos Financiados, que se transcreve: *“Relativamente ao assunto em epígrafe informo o seguinte: Em 28/02/2005 a Câmara Municipal atribuiu à Transinveste, S.A., o Lote 27, a 03.04.2006 e nos termos do n.º 1 do art.º 5.º do Regulamento de Cedências da ZIMC a Transinveste, S. A., pagou os 10% do valor do lote. Em 03.04.2006 foi entregue na Câmara Municipal o projecto de arquitectura e especialidades, tendo sido objecto de saneamento liminar, a requerente (Transinveste SA) foi notificada dos elementos em falta e das correções necessárias em 28.04.2006. Em 02.06.2008, a requerente deu resposta à notificação e entregou os elementos em falta. Em 22.07.2008, foram notificados para apresentação de elementos que continuavam em falta na instrução do processo. Em 02.10.2008 é emitido despacho de proposta de deferimento **desde que** o requerente anexe ao*

processo, o documento da EDP da viabilidade de alimentação energética devidamente visado, facto que nunca aconteceu, assim, por este motivo o processo de licenciamento caducou. Por força do disposto no ponto 1 do artigo 8.º do Regulamento de Cedências da ZIMC a Escritura Pública de compra e venda só será celebrada após o projecto de construção ter obtido todas as aprovações necessárias por parte da Câmara Municipal e das Entidades que intervenham no processo. Ou seja, a Câmara Municipal e o seu Notário Privativo apenas e só após a aprovação do projecto de construção poderia marcar a Escritura de compra e venda. Tal fato (a não aprovação do projecto) é da estrita responsabilidade da Transinveste, S. A., porquanto à mesma incumbia o impulso e conclusão do procedimento de licenciamento, pelo que tendo, já decorrido à muito o prazo previsto no n.º 1.1 do artigo 5.º do Regulamento de Cedências da ZIMC, implica a anulação da atribuição do lote. Em tal situação e por força do disposto no ponto 1.1 do Regulamento não há lugar a qualquer indemnização, nem à devolução da importância já paga pela Transinveste, SA. Assim verificada a matéria de facto e de direito, a Câmara Municipal deve deliberar a anulação da atribuição do Lote 27 da ZIMC à Transinveste, S.A, sem que haja lugar a qualquer indemnização nem à devolução das importâncias entretanto já pagas pelo requerente”.

-----Sobre o assunto o Sr. Director do Departamento de Administração e Finanças proferiu o seguinte parecer, que se transcreve: “De acordo com o teor desta informação e elementos de facto referidos e atendendo aos elementos de direito também referidos, concordo com o proposto”.

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto e tendo em conta os elementos de facto e de direito constantes da informação presente e parecer nela incerto a Câmara Municipal por unanimidade dos cinco membros eleitos presentes, deliberou anular a atribuição do Lote n.º 27 da Zona Industrial de Macedo de Cavaleiros à Transinveste, S.A, sem que haja lugar a qualquer indemnização nem à devolução das importâncias entretanto já pagas pelo requerente, uma vez que, a resposta do interessado em sede da respectiva audiência prévia não foi invocado qualquer facto novo ou apresentado novos elementos a terem em conta relativamente à decisão definitiva da Câmara sobre a intenção de anulação da atribuição do Lote 27 da Zona Industrial de Macedo de Cavaleiros, objecto da audiência prévia.**

-----**ZONA INDUSTRIAL DE MACEDO DE CAVALEIROS (ZIMC) - ANULAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO LOTE 28 - RESPOSTA À AUDIÊNCIA PRÉVIA**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 15, de 2012.11.08, do Serviço de Candidaturas e Projectos Financiados, que se transcreve: “Relativamente ao assunto em epígrafe informo o seguinte: Em 28/02/2005 a Câmara Municipal atribuiu à Transinveste, S.A., o Lote 28, a 03.04.2006 e nos termos do n.º 1 do art.º 5.º do Regulamento de Cedências da ZIMC a Transinveste, S. A., pagou os 10% do valor do lote. Em 03.04.2006 foi entregue na Câmara Municipal o projecto de arquitectura e especialidades, tendo sido objecto de saneamento liminar, a requerente (Transinveste SA) foi notificada dos elementos em falta e das correções necessárias em 28.04.2006. Em 02.06.2008, a requerente deu resposta à



notificação e entregou os elementos em falta. Em 22.07.2008, foram notificados para apresentação de elementos que continuavam em falta na instrução do processo. Em 02.10.2008 é emitido despacho de proposta de deferimento **desde que** o requerente anexe ao processo, o documento da EDP da viabilidade de alimentação energética devidamente visado, facto que nunca aconteceu, assim, por este motivo o processo de licenciamento caducou. Por força do disposto no ponto 1 do artigo 8.º do Regulamento de Cedências da ZIMC a Escritura Pública de compra e venda **só** será celebrada após o projecto de construção ter obtido todas as aprovações necessárias por parte da Câmara Municipal e das Entidades que intervenham no processo. Ou seja, a Câmara Municipal e o seu Notário Privativo apenas e **só** após a aprovação do projecto de construção poderia marcar a Escritura de compra e venda. Tal fato (a não aprovação do projecto) é da estrita responsabilidade da Transinveste, S. A., porquanto à mesma incumbia o impulso e conclusão do procedimento de licenciamento, pelo que tendo, já decorrido à muito o prazo previsto no n.º 1.1 do artigo 5.º do Regulamento de Cedências da ZIMC, implica a anulação da atribuição do lote. Em tal situação e por força do disposto no ponto 1.1 do Regulamento não há lugar a qualquer indemnização, nem à devolução da importância já paga pela Transinveste, SA. Assim verificada a matéria de facto e de direito, a Câmara Municipal deve deliberar a anulação da atribuição do Lote 28 da ZIMC à Transinveste, S.A, sem que haja lugar a qualquer indemnização nem à devolução das importâncias entretanto já pagas pelo requerente”-----

-----Sobre o assunto o Sr. Director do Departamento de Administração e Finanças proferiu o seguinte parecer, que se transcreve: “Conforme informação e elementos de facto e de direito referidos concordo com o proposto”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto e tendo em conta os elementos de facto e de direito constantes da informação presente e parecer nela incerto a Câmara Municipal por unanimidade dos cinco membros eleitos presentes, deliberou anular a atribuição do Lote n.º 28 da Zona Industrial de Macedo de Cavaleiros à Transinveste, S.A, sem que haja lugar a qualquer indemnização nem à devolução das importâncias entretanto já pagas pelo requerente, uma vez que, a resposta do interessado em sede da respectiva audiência prévia não foi invocado qualquer facto novo ou apresentado novos elementos a terem em conta relativamente à decisão definitiva da Câmara sobre a intenção de anulação da atribuição do Lote 28 da Zona Industrial de Macedo de Cavaleiros, objecto da audiência prévia.**-----

-----**PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS E O CORPO NACIONAL DE ESCUTAS - ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS - AGRUPAMENTO 602-CNE**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 443, de 2012/11/06, da Unidade de Cultura, Desporto e Turismo, que se transcreve: “O Corpo Nacional de Escutas-Escutismo Católico Português – Agrupamento 602-CNE, através da comunicação que se anexa, com registo de entrada nos serviços desta Autarquia n.º 4665, datado de 21.09.2011, solicita a cedência das instalações do Jardim-de-Infância n.º 2, sito na Rua Jacob Rodrigues Pereira, em Macedo de

*Cavaleiros para aqui instalar e funcionar a sede do referido agrupamento. Considerando que:*

- 1. O imóvel designado por Jardim-de-Infância n.º 2 e sito na Rua Jacob Rodrigues Pereira, em Macedo de Cavaleiros, se encontra devoluto devido ao encerramento das escolas e jardins-de-infância sedeadas na cidade, no âmbito da reorganização da Rede Escolar, não se prevendo, a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade do mesmo.*
- 2. A necessidade, por parte do Corpo Nacional de Escutas-Escutismo Católico Português-Agrupamento 602-CNE, de ocupar o referido imóvel para ali instalar a sua sede;*
- 3. Nos termos do disposto no art.º 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro os Municípios possuem uma grande diversidade de atribuições no domínio, entre outras, da Promoção do desenvolvimento, dos tempos livres e da educação e da cultura.*
- 4. Nos termos do disposto na alínea a) e b), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, recreativa ou outra.*
- 5. O comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art.º 1129.º e ss, do Código Civil.*
- 6. A coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Macedo de Cavaleiros. Pode a Câmara Municipal, concordando com o antes enunciado, aprovar a minuta e autorizar a celebração do contrato de comodato entre o Município de Macedo de Cavaleiros e o Corpo Nacional de Escutas-Escutismo Católico Português- Agrupamento 602-CNE, que se anexa e que visa regular a cedência do imóvel referido”.*-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos cinco membros eleitos presentes, deliberou aprovar a minuta e autorizar a celebração do contrato de comodato entre o Município de Macedo de Cavaleiros e o Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 602-CNE, que aqui se dá como integralmente transcrito, ficando cópia da mesma, devidamente rubricada pelos membros do Executivo, arquivada na pasta correspondente a esta reunião.**-----

-----**DEPARTAMENTO DE OBRAS E GESTÃO TERRITORIAL**-----

-----**UNIDADE DE GESTÃO TERRITORIAL**-----

-----**IMÓVEL EM RUÍNAS - DEVER DE CONSERVAÇÃO EXPRESSO NO ART.º 89.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI INTRODUZIDA PELO DECRETO-LEI N.º 26/2010, DE 30 DE MARÇO - REALIZAÇÃO COERCIVA DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO - PROPRIETÁRIO: PAULO CATALÃO - LOC: GRALHÓS - MACEDO DE CAVALEIROS**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 521, de 2012.10.16, da Unidade de Gestão Territorial, que se transcreve: “Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: 1. Na sequência do despacho proferido pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal em 09.06.2011,



foi realizada uma vistoria técnica ao imóvel localizado nas plantas anexas ao respectivo processo. 2. Das conclusões resultou um auto que conclui pela necessidade do referido imóvel, pelas razões aduzidas no mesmo, ter que ser objecto de obras de conservação. 3. Para o efeito foi o proprietário notificado de que dispunha do prazo de 90 dias, após o dia 14.03.2012, para proceder à realização voluntária das obras. 4. A fiscalização municipal informa, através de participação datada de 15.10.2012, que não foi dado cumprimento ao despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de 13.02.2012. 5. Dado que decorreu o prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros para a realização das obras em causa sem que se mostre cumprida a ordem administrativa emanada desta autarquia, está a mesma em condições, de acordo com o que dispõe o 91.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, de tomar posse administrativa do imóvel e de forma coerciva promover a realização das obras “.....

**-----DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto e, de acordo com os termos da informação, a Câmara Municipal por unanimidade dos cinco membros eleitos presentes, deliberou conforme disposto no artigo 91.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 177/2001, de 4 de Junho, conjugado com os artigos 107.º e 108.º do referido diploma legal, tomar posse administrativa do imóvel referido, e proceder de imediato à execução coerciva da demolição, conforme preconizado no auto de vistoria.-----**

**-----IMÓVEL EM RUÍNA - DEVER DE CONSERVAÇÃO EXPRESSO NO ARTIGO 89.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99 DE 16 DE DEZEMBRO, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI INTRODUIDA PELO DECRETO-LEI N.º 26/2010, DE 30 DE MARÇO - REALIZAÇÃO COERCIVA DE DEMOLIÇÃO - PROPRIETÁRIO: MODESTO ALEIXO - LOC: LAMALONGA - MACEDO DE CAVALEIROS-----**

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 520, de 2012.10.16, da Unidade de Gestão Territorial, que se transcreve: “Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: 1. Na sequência do despacho proferido pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal em 09.06.2011, foi realizada uma vistoria técnica ao imóvel localizado nas plantas anexas ao respectivo processo. 2. Das conclusões resultou um auto que conclui pela necessidade do referido imóvel, pelas razões aduzidas no mesmo, ter que ser objecto de obras de conservação. 3. Para o efeito foi o proprietário notificado de que dispunha do prazo de 45 dias, após o dia 14.05.2012, para proceder à demolição voluntária do edifício. 4. A fiscalização municipal informa, através de participação datada de 12.10.2012, que não foi dado cumprimento ao despacho proferido pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de 05.07.2012. 5. Dado que decorreu o prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros para a realização da demolição do edifício em causa sem que se mostre cumprida a ordem administrativa emanada desta autarquia, está a mesma em condições, de acordo com o que dispõe o 91.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, de tomar posse

*administrativa do imóvel e de forma coerciva promover a sua demolição”*-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto e, de acordo com os termos da informação, a Câmara Municipal por unanimidade dos cinco membros eleitos presentes, deliberou conforme disposto no artigo 91.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 177/2001, de 4 de Junho, conjugado com os artigos 107.º e 108.º do referido diploma legal, tomar posse administrativa do imóvel referido, e proceder de imediato à execução coerciva da demolição, conforme preconizado no auto de vistoria.**-----

-----**EMISSÃO DE PARECER AO ABRIGO DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO - REQ: CARLOS ALBERTO DE FREITAS VILARES - LOC: CASTELÃOS**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 699, 2011.08.11, da Unidade de Gestão Territorial, que se transcreve: “Sobre a solicitação registada com o n.º 695/2012 em 2012/09/17, informo o seguinte: 1. O requerente, Carlos Alberto de Freitas Vilares, solicita a emissão de parecer, ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, sobre a constituição de compropriedade em 4 prédios rústicos. 2. Os prédios situam-se na freguesia de Castelãos, inscrito sob os artigos n.º 111.º - Terra de centeio, sito no lugar da Corda, com a área de 840,00 m2, o artigo n.º 237.º - Terra de centeio e horta, sito no lugar do Prado de Favais, com a área de 2.160,00 m2, o artigo n.º 681.º - Terra de centeio, sito no lugar de Assainhas, com a área de 9.204,00 m2, e o artigo n.º 1016.º - Terra de centeio, sito no lugar da Lobaqueira, com a área de 15.240,00 m2. 3. Utilizando os critérios definidos pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 9 de Dezembro de 2003 temos que: - Não existe na Câmara Municipal qualquer registo de obras ilegais em nome do requerente; - Não existe na Câmara Municipal qualquer pedido de informação prévia em nome do requerente para os terrenos em causa; - No local não existe indícios de construções ilegais; - Todas as parcelas se situam em solo não urbano sendo que os artigos 111.º e 237.º estão classificados como Reserva Agrícola Nacional e área de aproveitamento hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros, o artigo 681.º está classificado como área de aproveitamento hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros e Reserva Ecológica Nacional; - A rendibilidade económica das parcelas, considerando o disposto na Portaria n.º 202/70, de 21 de Abril (para culturas arvenses, a unidade mínima de cultura é de 2 há), não ficará assegurada. 4. Do pretendido (aumento dos comproprietários), resulta, no caso do prédio rústico registado sob o artigo 111.º, que as parcelas terão dimensão tal que não ficará assegurada a sua rendibilidade económica não urbana (cada uma das parcelas ficará com 420,00 m2); No caso do prédio rústico registado sob o artigo 237.º, que as parcelas terão dimensão tal que não ficará assegurada a sua rendibilidade económica não urbana (cada parcela ficará com 1080,00 m2); no caso do prédio rústico registado sob o artigo 681.º, que as parcelas terão dimensão tal que não ficará assegurada a sua rendibilidade económica não urbana (cada uma das parcelas ficará com 4.602,00 m2); no caso do prédio rústico registado sob o artigo 1016.º, que as parcelas terão dimensão tal que não ficará assegurada a sua rendibilidade económica não urbana (cada uma das parcelas ficará com 7.620,00 m2). 5. Pelo exposto, propõe-se a emissão de parecer



*desfavorável ao negócio jurídico pretendido. 6. À Consideração superior*-----

**-----DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos cinco membros eleitos presentes, deliberou dar parecer desfavorável ao negócio jurídico pretendido.**-----

**-----OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO - REDUÇÃO DO VALOR DA GARANTIA BANCÁRIA - REQ: ABEL ANTÓNIO ZAMORA - LOC: LUGAR DO CARRASCAL - MACEDO DE CAVALEIROS**-----

-----Sobre o assunto presente a informação da Unidade de Gestão Territorial, que se transcreve: *“Sobre a solicitação registada com o n.º 641/2012 em 2012/08/24, informo o seguinte: 1. O requerente, a quem foi aprovada por despacho de 29/04/2010 do Vice-Presidente da Câmara Municipal operação de loteamento urbano, vem solicitar a redução do valor da garantia bancária prestada para garantir a regular execução das obras de urbanização previstas. 2. Solicita a redução do valor da garantia bancária em 29.400,80€, valor correspondente a cerca de 8% do valor total da mesma (371.896,34€). 3. Não se vê inconveniente em que a Câmara Municipal, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, delibere reduzir o valor da garantia bancária em 29.400,80€ (vinte e nove mil e quatrocentos Euros e oitenta cêntimos), uma vez que a fiscalização municipal se deslocou à obra e confirma a execução dos trabalhos referidos pelo requerente no pedido. 4. Continuam cativos 37.189,63€, correspondentes a 10% do valor total da garantia bancária, os quais se vão manter até à recepção definitiva das obras de urbanização”*-----

**-----DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos cinco membros eleitos presentes, deliberou autorizar a redução do valor da garantia bancária em 29.400,80€, cujo valor inicial era de 371.896,34€.**-----

**-----ASSUNTOS APROVADOS EM MINUTA**-----

-----Mais foi deliberado aprovar todos os assuntos constantes nesta acta em minuta.-----

-----**Sendo dez horas e trinta minutos foi declarada encerrada a reunião e do que nela se passou se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Ex.mo Vice-Presidente da Câmara e por mim,** \_\_\_\_\_, **Director do Departamento de Administração e Finanças, que a redigi, subscrevi e mandei dactilografar.**-----

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Acta R/Ordinária N.º 24/2012  
de 12 de Novembro de 2012

---

---